

Projeto de Resolução n.º 43/XVI/1.^a

Recomenda ao Governo que operacionalize a isenção de IVA nas transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de protecção animal legalmente constituídas, prevista na Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 81/2023, de 28 de Dezembro

Exposição de Motivos

Na sequência de proposta do PAN, a Lei n.º 81/2023, de 28 de Dezembro, procedeu à alteração à Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, em termos que asseguraram a isenção de IVA nas transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de protecção animal legalmente constituídas.

Esta alteração legislativa, que vigorará entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024, assume uma enorme importância para o desenvolvimento da acção e missão das associações de protecção animal, que fruto do contexto da inflação se têm deparado com enormes dificuldades.

Contudo, o PAN constatou que, apesar de esta alteração legal ter iniciado a sua vigência em 1 de Janeiro de 2024, a isenção de IVA a estes produtos não está operacional na larga maioria dos pontos de venda e por isso não está a beneficiar as associações de protecção animal legalmente constituídas, conforme exige a Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 81/2023, de 28 de Dezembro.

Os dados recolhidos pelo PAN demonstram que actualmente apenas estão a aplicar este regime algumas plataformas online de venda (como, por exemplo, a Petfilling) e que ao nível supermercados apenas o Continente o está a fazer – tendo o grupo Sonae criado um formulário online (<https://mc.sonae.pt/iva-animais/>), a partir do qual e mediante o envio de alguma documentação, é possível obter o reembolso do IVA.

Em grande medida esta não-aplicação generalizada deste novo quadro legal fica a dever-se ao desconhecimento dos comerciantes (sejam eles supermercados, petshops ou clínicas veterinárias) da medida ou dos termos da sua aplicação, algo que por sua vez se deve ao facto de a Autoridade Tributária e Aduaneira não ter procedido à emissão de um ofício circulado que esclareça aspectos formais essenciais à operacionalização da mencionada isenção de IVA, tais como clarificações quanto ao direito de dedução e formalidades referentes à identificação dos beneficiários da isenção, à facturação, declarações periódicas do IVA e comunicação dos elementos de factura. A demora na emissão deste ofício é incompreensível, tendo em conta que foi por via dos ofícios circulados n.ºs 30246, de 29 de Abril de 2022, e 30257, de 14 de Abril de 2023, que se fez esclarecimentos similares, respectivamente, quanto ao regime de isenção de IVA dos adubos, fertilizantes e outros produtos para alimentação de gado, e dos produtos alimentares do cabaz essencial.

Por via do Requerimento n.º 21/XV/2.^a, o PAN teve a oportunidade de questionar o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do anterior Governo sobre esta questão e ausência de esclarecimentos por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira. Na resposta a este requerimento o anterior Governo afirmou que tais esclarecimentos constariam do ofício circulado n.º 25018, de 10 de Janeiro de 2024. Contudo, bastará ler-se o disposto em tal ofício para perceber que o mesmo não esclarece nenhuma das dúvidas anteriormente apresentadas, uma vez que relativamente ao regime aprovado pela Lei n.º 81/2023, de 28 de Dezembro apenas se afirma: “Previamente à aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2024, a Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, foi alterada pelo artigo 14.º da Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro. Assim, passaram a beneficiar, também, da isenção temporária:

- as transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de protecção animal legalmente constituídas.

Por força do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro, esta alteração vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024”.

Por isso mesmo e face à ausência de actuação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a presente iniciativa o PAN pretende que o Governo agilize junto da Autoridade Tributária a emissão de um ofício para que esta isenção de IVA chegue finalmente às associações de protecção animal que dela precisam.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que tome diligências no sentido de assegurar a rápida emissão por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira de ofício circulado relativo à isenção de IVA nas transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de protecção animal legalmente constituídas, prevista na Lei n.º 10-A/2022, de 28 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 81/2023, de 28 de Dezembro, em termos que esclareçam os aspectos formais essenciais à operacionalização do mencionado regime.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 16 de Abril de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real